

ORÇAMENTOS	TOTAL	3A QUOTA	2A QUOTA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 26.90-IMPRESA OFICIAL ESTADO DE SP.S/A.IHESP	40	4	6
29 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA 29.01-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	1.126.362.797	118.817.698	174.839.698
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 29.45-FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM	197.780.789	58.751.542	54.446.446
29.46-FUNDO SIST. EST. ANALISE DE DADOS - SEADE	252.938.425	59.777.517	65.527.899
29.76-FUNDO METROPOL. DE FINANÇ. E INVEST-FUNEFIX	38.676.925	3.867.692	5.001.530
29.77-FUNDO DES. ECO. SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA	50.387.255	5.038.725	7.558.088
29.78-FUNDO DES. ECO. SOCIAL PONTAL PARANAPAREMA	50.387.255	5.038.725	7.558.088
29.99-EMP. METROP. PLANEJ. GRANDE SP S/A-EMPLASA	175.782.669	17.578.286	26.367.429
33 - SECRETARIA DO MENOR			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA 33.01-ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	1.213.318.628	123.338.578	183.683.159
33.02-INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMILIA	65.561.355	6.916.187	10.122.448
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 33.45-FUNDAÇÃO ESTADUAL BEN-ESTAR MENOR-FEBEM	808.503.405	173.077.966	195.057.622
37 - SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA 37.01-SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	1.143.090.205	114.466.796	171.591.307
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 37.92-CIA PAULISTA TREMS METROPOLITANOS-CPTH	69	6	9
37.93-CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRO	6.515.363.469	651.536.345	977.304.517
37.94-EMP. METROP. DE TRANSP. URB. S. PAULO-ENTU	450.283.121	48.828.311	73.242.467
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA 99.99-RESERVA DE CONTINGENCIA	33.692.000	3.369.000	5.053.500
TOTAL DO ESTADO	320.921.360.938	63.051.566.807	72.004.729.234

CONTINUAÇÃO

ORÇAMENTOS	3A QUOTA	4A QUOTA	QUOTA REQU.
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 26.90-IMPRESA OFICIAL ESTADO DE SP.S/A.IHESP	10	20	
29 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA 29.01-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	283.286.985	852.218.216	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 29.45-FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM	55.641.720	36.949.877	
29.46-FUNDO SIST. EST. ANALISE DE DADOS - SEADE	70.131.343	87.881.644	
29.76-FUNDO METROPOL. DE FINANÇ. E INVEST-FUNEFIX	9.649.231	19.358.444	
29.77-FUNDO DES. ECO. SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA	12.596.813	25.193.629	
29.78-FUNDO DES. ECO. SOCIAL PONTAL PARANAPAREMA	12.596.813	25.193.629	
29.99-EMP. METROP. PLANEJ. GRANDE SP S/A-EMPLASA	43.945.717	87.891.437	
33 - SECRETARIA DO MENOR			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA 33.01-ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	303.738.985	602.648.966	
33.02-INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMILIA	16.462.343	32.968.825	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 33.45-FUNDAÇÃO ESTADUAL BEN-ESTAR MENOR-FEBEM	220.571.368	219.796.429	
37 - SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA 37.01-SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	285.804.485	871.828.667	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 37.92-CIA PAULISTA TREMS METROPOLITANOS-CPTH	15	30	
37.93-CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRO	1.688.840.865	3.287.681.755	
37.94-EMP. METROP. DE TRANSP. URB. S. PAULO-ENTU	182.070.780	244.141.803	
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA 99.99-RESERVA DE CONTINGENCIA	6.422.800	16.845.000	
TOTAL DO ESTADO	85.070.709.152	108.794.304.945	

**DECRETO Nº 36.450, DE 14 DE JANEIRO DE 1993**

Dispõe sobre a realização de despesas com contratos de serviços e de obras, e compras, no âmbito da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de orientar a ação governamental com austeridade, adotando estritos critérios e parcimônia na utilização dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento à política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe,

**Decreta:**

Artigo 1º — A celebração, a alteração e a prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos, com valor igual ou superior a 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESPs, dependerão de prévia manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão, quanto aos aspectos orçamentários e do Secretário da Fazenda, quanto à disponibilidade financeira.

Artigo 2º — Os expedientes e processos a serem enviados às Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, para cumprimento do disposto no artigo anterior, deverão estar devidamente instruídos com:

- I — descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;
- II — indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;
- III — indicação do valor total, expresso em cruzeiros da data da solicitação, destacando o valor da base do cálculo e a previsão de reajustes, com indicação clara do cálculo efetuado;
- IV — prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;
- V — indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária.

Artigo 3º — As exigências de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto destinam-se a todos os órgãos da administração pública direta, às autarquias, às fundações

instituídas ou mantidas pelo Poder Público e às empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como às demais entidades direta ou indiretamente por ele controladas.

Artigo 4º — As empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária deverão apresentar, para as manifestações de que trata o artigo 1º deste decreto, as solicitações de forma consolidada por projeto e por tipo de despesa, encaminhando demonstrativo individualizado por contrato.

Artigo 5º — As manifestações de que trata o artigo 1º deste decreto se darão sem prejuízo da observância oportuna do disposto no parágrafo único do artigo 35 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 6º — As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, por meio de seus órgãos competentes, poderão editar normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de janeiro de 1993.

**DECRETO Nº 36.148, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com repasse ao Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo — Imesc, visando ao atendimento de Despesas Correntes

**Retificação do D.O. de 1º-12-92**

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
17	Sec. da Justiça e da Defesa da Cidadania	
17.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
onde se lê:		
3.1.3.2	Material de Consumo	142.600.000,00
leia-se:		
3.1.2.0	Material de Consumo	142.600.000,00

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

**Retificação do D.O. de 12-1-93**

Na Resolução SG-2, de 11-1-93, que dispõe sobre doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente, no Artigo 1º —  
 III — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:  
 a)...  
 onde se lê: 1 — Sociedade Beneficente e Promocional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus — Capital — Cage — 1.201/92 — Sedan — marca Volkswagen...  
 leia-se: 1 — Sociedade Beneficente e Promocional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus — Capital — Cage — 1.201/92 — Gol — Sedan — marca Volkswagen...

**Planejamento e Gestão**

Secretário  
Ernesto Lozardo

**COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Retificação do D.O. de 24-12-92**

No Processo SPG-CJR-470/92. Contrato 130/91. Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão — Coordenadoria de Integração Regional. Contratada — Bancspa S/A. — Serviços Técnicos e Administrativos — Baneser. Onde se lê: Cláusula Terceira — Do Valor e Da Verba: O valor do presente Termo... leia-se Categoria de Programação 03.07.021.2.860, ficando a parcela restante para o próximo exercício.

**Justiça e Defesa da Cidadania**

Secretário  
Manuel Alceu Affonso Ferreira

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SJDC-2, de 14-1-93**

Classifica funções de serviço público para efeito de atribuição de gratificação "pro labore"

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, com fundamento no Decreto 20.940, de 1º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição de gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na Faixa, Tabela e Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, instituída pela Lei Complementar 556, de 15 de julho de 1988, com as alterações introduzidas pelas legislações posteriores, as funções de serviço público a seguir mencionadas, destinadas às unidades do Instituto de Terras da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, previstas no artigo 3º, inciso IV, alínea "c", item 3, do Decreto 33.706, de 23 de agosto de 1991:

I — 2 de Diretor Técnico de Serviço, destinadas aos Escritórios Técnicos de Levantamento e Cadastro, da Divisão de Identificação e Cartografia, do Departamento de Regularização Fundiária,

Artigo 2º — O valor do "pro labore" a ser pago aos funcionários ou servidores que desempenham ou vierem a desempenhar as funções de serviço público de que trata esta resolução será fixado através de ato específico.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário, de 12-1-93**

Prot. Procon 1710/92 — Antonio Carlos Guido Junior requer transferência junto ao órgão de defesa do consumidor da Prefeitura Municipal de Matão. Diante da manifestação do Coordenador do Procon, onde está esclarecido que o contrato de prestação de serviços que o órgão mantém com o Baneser, além de não permitir transferências ou afastamentos, conta com o número mínimo de funcionários, não prevendo, inclusive, prestação de serviços no Interior do Estado, indefiro o requerido pelo interessado na inicial.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Despacho do Diretor, de 14-1-93**

Pr. SJDC-237.540/87 1º e 2º vols. — Secretaria da Justiça — Reajuste de preço do Contrato 4/88, firmado com a Olympia Técnica Comercial Ltda. "Autorizo o reajuste de preços do contrato objeto deste processo a partir de 13-10-92 a 12-4-93, a base mensal de Cr\$ 3.585.069,81, em razão dos demonstrativos de cálculos elaborados e propostos pela DSMP às fls. 486, embasado no Parecer 988/92 da Consultoria Jurídica."

**INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA**

**Extrato de Contrato**

Proc. 102/92.  
Tomada de Preços 5.  
Contratante — Imesc.  
Contratado — Xerox do Brasil Ltda.  
Objeto — Locação de 2 máquinas copiadoras.  
Vigência — 1 ano.  
Valor total — Cr\$ 170.741.850,48.  
Classificação dos recursos — 3132-99.  
Data da assinatura — 24-12-92.

**JUNTA COMERCIAL**

**Resumo da Carta-Contrato 5/93**

Proc. JC/SM/85/92.  
Contratante — Junta Comercial do Estado de São Paulo.  
Contratada — Cheqmaq Indústria e Comércio Ltda.  
Objeto — Conservação e manutenção de 2 máquinas perfuradoras.

Valor — Cr\$ 62.400.000,00.  
Apoio Legal — artigo 23, inciso II, alínea "c" da Lei Est. 6.544/89 e res. SF 37, de 14-10-92.  
Subsistema — 3.1.3.2.8.0 do O.P. de 1993.  
Vigência — um ano, a partir da data da assinatura.  
Reajuste mensal, de acordo com o Decreto 27.133/87.

Data da assinatura — 14-1-93.